DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVII - N° 5.188

Terça-feira, 6 de Março de 2018

Audiência conclui que há necessidade de um Centro de Medula Óssea

Evento foi requerido e presidido pelo vereador Cezar Leite

Foto: Reginaldo Ipê



Será encaminhado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CESAU) do Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA) uma petição para abrir procedimento visando a implantação de um Centro de Transplante de Medula Óssea para Crianças no Complexo Hospitalar Professor Edgard Santos. A audiência pública foi realizada segunda-feira, 5, no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Vado Malassombrado comemora melhorias para a Cidade Baixa

Vereador participou da solenidade de inauguração de uma quadra poliesportiva no Uruguai

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Vado Malassombrado em solenidade com o prefeito ACM Neto

O vereador Vado Malassombrado (DEM) participou, na manhã de sábado (3), da solenidade de inauguração de uma quadra poliesportiva no final de linha do Uruguai, pelo prefeito ACM Neto, que assinou ordem de serviço para a construção do Mercado Municipal do Jardim Cruzeiro.

"Os equipamentos vão beneficiar os moradores dos bairros do Uruguai, Vila Rui Barbosa, Jardim Cruzeiro, Caminho de Areia, Mangueira, Itapagipe e adjacências", comemorou Vado Malassombrado.

"A construção do Mercado Municipal do Jardim Cruzeiro é mais um sonho realizado para a comunidade da Cidade Baixa", acrescentou o vereador. No seu primeiro mandato, Vado elaborou o Projeto de Indicação nº 512/2013 solicitando ao prefeito a construção do equipamento no Jardim Cruzeiro.

Conforme o vereador, após a construção do Mercado Popular do Jardim Cruzeiro, o equipamento será chamado Mercado Popular Senador Antônio Carlos Peixoto de Magalhães. O nome do equipamento também foi proposto por Vado, no Projeto de Indicação nº 267/2015, aprovado na sessão do dia 5 de agosto de 2015.

Ainda na solenidade, Vado falou da confiança dos moradores da Cidade Baixa e ressaltou que "todas as melhorias foram possíveis graças à parceria com o prefeito ACM Neto".

Projeto prevê ampliação de direitos para pacientes renais crônicos

Proposição foi apresentada na Câmara Municipal pelo vereador Igor Kannário

Incluir e ampliar os direitos dos pacientes com doenças renais crônicas. Esse é o objetivo do Projeto de Lei nº 19/2018, apresentado pelo vereador Igor Kannário (PHS). De acordo com a proposta, os portadores serão equiparados e terão os mesmos direitos garantidos a portadores de deficiência.

Para fins de comprovação do estado de doença renal crônica, será exigida documentação emitida pelos órgãos competentes. No caso de paciente que passar por transplante renal, a condição de pessoa com deficiência será reavaliada.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Igor Kannário

Dados da Sociedade Brasileira de Nefrologia apontam 92 mil pacientes em tratamento de diálise no país. Nos últimos 10 anos, esse número cresceu 115% e deve aumentar em uma proporção de 500 casos por meio milhão de habitantes a cada ano.

"Muitas vezes, as pessoas com doença renal crônica são afastadas das atividades laborais, em virtude da consequência do tratamento. Outro ponto importante é o fato de os pacientes em diálise não poderem ter acesso ao mercado de trabalho, o que somente com o acesso aos direitos das pessoas com deficiências poderão reduzir os efeitos sociais trazidos pela doença", argumenta Kannário.

O vereador ainda destaca que "diversos tribunais já interpretam a doença renal crônica como deficiência física, conforme pode ser visto no julgado do Superior Tribunal de Justiça".

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Cezar Leite vai acionar MP/BA para implantação de Centro de Medula Óssea

Deliberação ocorreu numa audiência pública, na segunda-feira (5), no Centro de Cultura

Será encaminhado ao Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA) uma petição para abrir um procedimento visando a implantação de um Centro de Transplante de Medula Óssea para Crianças no Complexo Hospitalar Professor Edgard Santos. Esta foi a principal deliberação da audiência pública realizada na segunda-feira (5) sobre os problemas enfrentados para o transplante de medula óssea no estado. O evento ocorreu no auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, pela manhã, e foi requerido e dirigido pelo vereador Cezar Leite (PSDB), vice-presidente da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social do Legislativo da capital baiana. Ele também exerce a profissão de médico.

A solicitação será encaminhada ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CESAU) do MPE. Outro pleito da audiência foi o "aumento de cinco leitos para dez para os transplantados do referido hospital", afirmou o parlamentar.

Fotos: Reginaldo Ipê



Audiência pública foi requerida e dirigida pelo vereador Cezar Leite





De acordo com a oncopediatra Ana Maria Marinho, "o grande problema é que na Bahia não é realizado o transplante de medula óssea em crianças com idade até os dez anos de idade". Ela explicou que além de esperar um doador, esses pacientes precisam ser transportados para a realização do transplante em outros estados.

Já Rita de Cássia Martins Pinto, coordenadora do Setor de Transplantes da Secretaria Estadual de Saúde do Estado da Bahia, informou que "desde 2010 foram realizados somente 116 transplantes de medula óssea no estado da Bahia. É um número muito baixo", frisou. Ela detectou dois problemas: "Não temos estrutura e precisamos de campanhas para aumentar o número de doadores".

Também participaram da mesa de trabalho Simone Tapioca Seixas, assistente social do Setor de Transplantes do Complexo Hospitalar Professor Edgard Santos; Marco Aurélio Salvino, coordenador do Setor de Transplantes do Hospital São Rafael, e Cecília Moraes Pires, coordenadora da ONG Doadores Por Amor.

Sessão especial debate empoderamento feminino

Atividade requerida pela vereadora Rogéria Santos acontece na próxima sexta-feira (9), às 14h

"O empoderamento feminino é o ato de atribuir o poder de participação às mulheres, permitindo que elas sejam parte importante, independente e igualitária da sociedade", afirma a vereadora Rogéria Santos (PRB), que estará à frente de uma sessão especial sobre o tema, na próxima sexta-feira (9), às 14h, no Plenário Cosme de Farias da Câmara. O debate integra a celebração do Dia Internacional da Mulher (8 de março) na Casa.

A vereadora é autora da Lei nº 9.214/2017, que institui a Semana Municipal da Beleza Feminina. A lei promove o empoderamento feminino e os cuidados da mulher, além de visar campanhas promocionais e descontos em todas as redes de lojas do município que comercializem produtos e artigos femininos.

Conforme Rogéria, a palestrante da sessão especial será Rosemma Maluf, coordenadora da Câmara da Mulher Empresária da Fecomércio-BA.

Ainda neste mês, a Câmara, por meio da Comissão dos Direitos da Mulher, realizará a sessão solene regimental do Dia Internacional Da Mulher, no dia 23, às 14h, no Plenário Cosme de Farias.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Rogéria Santos

TRE realiza recadastramento biométrico no Centro de Cultura

Todos os atendimentos no posto da Casa são feitos unicamente por meio de agendamento online





Fotos: Reginaldo Ipê

Eleitores fazem recadastramento biométrico no Centro de Cultura da Câmara

Começou na segunda-feira (5) o novo prazo de recadastramento biométrico do Tribunal Regional Eleitoral (TRE). No posto da Câmara Municipal de Salvador, localizada no foyer do Centro de Cultura, já estão sendo realizados os atendimentos, feitos exclusivamente por meio de agendamento eletrônico (http://apps.tre-ba.jus.br/agendamento/publico/). O eleitor terá até o dia 9 de maio para se regularizar.

Caso não seja feita o recadastramento biométrico no prazo previsto, o cidadão terá que lidar com uma série de restrições, devido à situação eleitoral irregular, como a impossibilidade de concorrer a cargo público e até mesmo a suspensão do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

"Com a abertura do novo prazo do TRE, para o recadastramento biométrico na Câmara Municipal, todos aqueles que não conseguiram realizá-lo no primeiro período terão uma nova chance. Caso contrário, o eleitor ficará seis meses, após as eleições, com sua situação eleitoral irregular", afirmou Sidelmar Castro, coordenador do posto biométrico da Casa.

Além do recadastramento biométrico, os serviços obrigatórios que vão até a data limite são alistamento eleitoral (emissão do 1º título), alteração de dados, regularização de título cancelado e transferência de domicílio eleitoral. O interessado deverá levar um documento de identidade oficial com foto e comprovante de residência atualizado.

Sabá valoriza trabalho dos sucateiros com data municipal

Projeto de lei do vereador define celebração no dia 17 de dezembro

"O nobre trabalho dos sucateiros merece ser conhecido em Salvador, pois estes profissionais ajudam a promover o desenvolvimento social e ainda mostram a importância da preservação do meio ambiente com a reciclagem de resíduos sólidos", afirmou o vereador Sabá (PV) ao propor num projeto de lei que estes trabalhadores sejam homenageados com o Dia Municipal do Sucateiro, em 17 de dezembro.

No Projeto de Lei nº 09/18, o vereador afirma que muitas pessoas pensam que o lixo desaparece depois de ser descartado, o que não retrata a realidade.

"Para muitos, o material que é extraído da natureza é visto apenas como lixo. Para os catadores, aquele resíduo possui valor. O trabalho destes profissionais deveria ser mais reconhecido, pois não só ajuda a preservar a natureza como assegura um destino certo ao material, já que volta para o processo produtivo", analisa Sabá.

De acordo com pesquisa da Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe), em 2014, o Brasil produziu em média 387 quilos de resíduos por habitante por ano, valor semelhante dos países desenvolvidos. Em contrapartida, a reciclagem atinge 58%. Nos países desenvolvidos, o reaproveitamento chega a 96%.

Sabá lembra que os recicladores movimentam a economia ao coletar resíduos sólidos nas ruas da cidade e ao vender estes resíduos nos pontos especializados de coleta. "Esse trabalho é muito importante para o meio ambiente, pois reduz a quantidade de aterros ou lixões", afirma o vereador.

No entendimento do autor do projeto de lei, a ideia principal é enaltecer o trabalho desenvolvido pelos sucateiros, além de proporcionar uma justa homenagem a essa profissão que é digna de reconhecimento.



Foto: Antonio Queirós

Vereador Sabá

CÂMARA MUNICIPAL

10ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 7 DE MARÇO DE 2018 – 14h30min

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 355/17.....Institui o Programa Ouvindo Nosso Bairro.
Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Planejamento Urbano e Meio Ambiente; e Direitos do Cidadão.
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(Conforme Art. 35, XIV, e Art. 55 do Regimento Interno)

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 2 de março de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 23/18

Denomina um Logradouro Público no Munícipio de Salvador o nome Raimundo Bispo dos Santos (Mestre King).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º: Denomina um Logradouro Público no Munícipio de Salvador o nome Raimundo Bispo dos Santos (Mestre King)
Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2018.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

Faleceu em no dia 13 de janeiro de 2018, o senhor Raimundo Bispo dos Santos, conhecido em toda a sociedade como Mestre King.
A história de vida de Mestre King, é tida como referência, fez história ao ser tornar o primeiro homem a ingressar no curso de licenciatura em Dança pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), em 1976. Em 1989, concluiu especialização em Coreografia também pela UFBA.
Autor de mais de 100 coreografias, Mestre King foi responsável por formar grandes nomes da dança afro da Bahia.
Seu falecimento consternou grande parte da sociedade, contudo ele deixa um enorme legado, da valorização da cultura de raiz negra, da preservação e a certeza de que nada que ele construiu será destruído.

Sala das Sessões, 2 de março de 2018.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 24/18

Dispõe sobre a proibição de restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e estabelecimentos similares a usarem e fornecerem canudos, exceto se produzidos exclusivamente de papel biodegradável ou outro material totalmente reciclável ou reutilizável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas de praia e vendedores ambulantes do Município de Salvador são proibidos de usar e fornecer canudos, exceto se produzidos exclusivamente de papel biodegradável ou outro material totalmente reciclável ou reutilizável, tais como inox, vidro ou silicone, individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.
Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de R$3.000,00 (três mil reais), por transgressão.
Art. 3º Na reincidência, será cobrada multa no valor de R$6.000,00 (seis mil reais), por transgressão.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2018.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A produção e o consumo dos canudos de plástico são ambientalmente nocivos, pois, geralmente, são feitos de polipropileno e poliestireno, materiais resistentes aos fungos e às bactérias e que, portanto, não são biodegradáveis e tendem a continuar poluindo o meio ambiente, em especial os ecossistemas marinhos, por um longo período. Além disso, a produção de tais materiais plásticos colabora para o agravamento do aquecimento global, pela emissão de gás carbônico na atmosfera.
De acordo com matéria veiculada no site da revista semanal Veja, 500 (quinhentos) anos é o tempo que um único canudo leva para se decompor na natureza, o que leva ao acúmulo desses objetos no meio ambiente, de forma que, nos últimos 30 (trinta) anos, 8 (oito) milhões de canudos foram retirados das praias. O acúmulo de lixo, inclusive de materiais plásticos, nos mares e oceanos, ocasiona, além do desconforto ambiental infligido àqueles que visitam as faixas litorâneas, a asfixia e morte de mais da metade das tartarugas marinhas. Por isso, devem ser substituídos por versões reutilizáveis, feitos de inox, vidro ou silicone, por exemplo.
O presente Projeto de Lei tem o objetivo conscientizar as pessoas em relação aos danos causados por um produto que traz muitos maleficios ao meio-ambiente e que, na realidade, é totalmente dispensável, exceto para pessoas portadoras de enfermidades que gerem dificuldades para ingerir líquidos. Ademais, insere-se na competência municipal estabelecida no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, consistente em legislar sobre assunto de interesse local, uma vez que, na condição de polo turístico, o Município de Salvador possui um grande número de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, além de especial interesse na preservação dos ecossistemas marinhos.
Eis a razão pela qual submeto o tema à análise desta Casa, contando com a compreensão e apoio dos demais vereadores.

Sala das Sessões, 2 de março de 2018.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 25/18

Estabelece critérios de instalação e regulamentação de empresas funerárias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º- Os serviços funerários no Munícipio de Salvador, são considerados de caráter essencial, podendo ser delegados à iniciativa privada, e regendo-se por esta Lei, e outras complementares e suplementares que regulam esta matéria.
Art. 2º- A atividade funerária compreende todo ato relacionado com a prestação de serviços funerários, homenagem póstumas, comercialização de planos funerários, translados, embalsamentos (tanatopraxia) e as providências administrativas para o devido registro do óbito.
Art. 3º- As empresas funerárias além de comercializarem todo tipo de urnas, deverão ter obrigatoriamente no mínimo dois tipos de padrões de urnas (simples e especial), equivalente para todas as empresas funerárias e aprovado pelo órgão competente Municipal.
Art. 4º- Fica estabelecida a regulamentação da devida fiscalização dos estabelecimentos funerários existentes no Município de Salvador, através do Órgão competente em parceria com a Associação Brasileira de empresas e Diretores Funerários (ABREDIF). Parágrafo único: A fiscalização referida no caput deve ater-se aos seguintes critérios de verificação:
I- O alvará de funcionamento, segundo normas pré-fixadas;
II- A qualidade do serviço e atendimento ao usuário;
III- Apresentação de talão de notas fiscais de prestação de serviços;
IV- Recolhimento de ISS;
V- IPTU ou contrato de locação.
Art. 5º- Devem ser também atribuições do órgão referido no artigo anterior:
I- Zelar e fiscalizar pelo cumprimento da legislação que regulamenta a matéria;
II- Receber denúncias relativas à prestação de serviços funerários do Município;
III- Reconhecer a importância para a disciplina do setor do Código de Ética e Auto-regulamentação do Setor Funerário (CEARF) que é de nível nacional;
IV- Normatizar os serviços padronizados e a conduta profissional;
V- Autorizar a concessão ou renovação de alvará de localização conforme Lei;
VI- Deliberar sobre a necessidade de aumento de empresas de serviços funerários, de acordo com a demanda, segundo a relação proporcional (empresa, nº de habitantes). Cuja média nacional, é de uma empresa para cada cinquenta mil habitantes.
Art.6º- São obrigações das empresas funerárias:
I- Solicitar anualmente a renovação de seus respectivos alvarás de localização, por ocasião da mudança de endereço do estabelecimento ou alteração da denominação social;
II- Apresentar aos órgãos definidos pelo executivo quando solicitado, a escrituração contábil da empresa, para fins de fiscalização.
Art.7º- É vetado as empresas funerárias:
I- Exibir urnas e artigos funerários em local visível ao público que passe em frente ao estabelecimento, sendo recomendado uma antessala ou sala de recepção;
II- Se instalarem a uma distância menor do que 200m (duzentos metros), dos estabelecimentos hospitalares, casa de saúde e similares, IML, e delegacias de polícia no âmbito do Munícipio de Salvador. Podendo o Poder Executivo fixar limite superior, por sua conveniência ou discricionariedade. Parágrafo único: A infração ao disposto neste artigo acarretará multa de 1000 (um mil reais) duplicando em caso de reincidência e provocando a cassação imediata do alvará, em caso de uma terceira infração.
Art.8º- A prática de infração aos dispositivos desta Lei, para os quais não haja previsão de pena específica, fica sujeito o infrator às seguintes penalidades:
I- Multa de 1.000 (um mil reais);
II- Multa de 2.000 (dois mil reais) no caso de reincidência;
III- Suspensão do alvará de localização e funcionamento da atividade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;
IV- Cancelamento do alvará de localização e funcionamento no caso de reincidência verificada no estabelecimento já punido com a pena de suspensão.
Art. 9º- A concessão de alvará de funcionamento de empresas de serviços funerários fica condicionada a existência e manutenção de requisitos básicos assim definidos:
I- Prestação de serviço funerário permanente durante 24 (vinte e quatro) horas.
II- Atendimento e fornecimento de serviços funerários e materiais necessário inclusive para

urnas padrão simples e especial.
III- Área construída mínima de 100 m² (cem metros quadrado) distribuída em sala de recepção, sala de exposição (interna) para urnas e materiais correlatos, dependência para plantonista, depósito e banheiro
IV- Bens de capital no mínimo:
a) Um veículo adequado, devidamente adaptado para a atividade, registrado em nome da empresa;
b) Um telefone comercial ou contrato de aquisição em nome da empresa;
c) Mínimo de duas câmaras ardentes;
d) Equipamento e imobiliário para escritório;
e) Estoque mínimo de 60 (sessenta) urnas distribuídas entre urnas brancas, normais e especiais.
Art. 10º- Os estabelecimentos que se encontrarem em funcionamento antes da entrada em vigor desta Lei, terão o prazo de 1 (um) ano para regularizarem a sua situação, enquadrando-se nas condições de funcionamento desta, sob pena de cassação imediata do alvará.
Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2018.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, ora apresentado, é fruto do estudo de Leis que já vigoram em diversas cidades do país. O que pretendo é regulamentar e fixar critérios para a instalação e regulamentação das empresas funerários. Não podemos aceitar que uma atividade como esta, da mais alta importância seja tratada de forma irresponsável. O presente Projeto contém diversos artigos, e de maneira detalhada regulamenta todo o funcionamento das empresas funerárias do Munícipio de Salvador. É bom que se informe também que além dos benefícios que trata a comunidade com a prestação de serviço exigidos em Lei, ajuda o Poder Público Municipal obrigando o cadastramento de empresas funerárias, a legalização através de alvará, com aplicação de multas e penalidades às empresas infratoras. Em razão disso acredito que este Projeto é um avanço na legalização de uma atividade essencial aos munícipes. Por conta da importância da matéria é que submeto a apreciação deste Projeto aos nobres pares rogando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2018.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 26/18

Dispõe sobre a fixação em todos os Estacionamentos no âmbito do município de Salvador, uma Tolerância única de 30 minutos, para que comece a ser cobrada a taxa pelo uso, ao consumidor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º: Dispõe sobre a fixação em todos os Estacionamentos no âmbito do município de Salvador, uma Tolerância única de 30 minutos, para que comece a ser cobrada a taxa pelo uso, ao consumidor.
Art. 2º: A fixação da tolerância única de 30 minutos nos Estacionamentos de Salvador, tem como objetivo estabelecer um padrão para todos os estabelecimentos, com o mesmo fim, na cidade.
Art. 3º: A fixação da tolerância, é válida para todos os Estacionamentos no âmbito do Município
Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2018.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 8.055/2011, estabelece como a tarifa do estacionamento deve ser cobrada, mas não fixa uma tolerância mínima de a partir de quanto tempo essa taxa deve passar a ser calculada, deixando assim uma brecha para que os estabelecimentos do município de Salvador, estabeleçam essas taxas por si só.
Art. 1ºA fração de hora do período de permanência nos estacionamentos tarifados, conforme autorização legal será cobrada, proporcionalmente, da seguinte forma:
I - 15 mim (um quarto de hora) a tolerância, a partir do que, o administrador do estabelecimento cobrará pela fração;
II - 01 (um) minuto é igual a 1/60 (um sessenta avos) de hora e assim deve ser cobrada a fração, computando-se minuto a minuto.
Parágrafo Único - Não se admitirá que seja cobrada a fração de hora de permanência no estacionamento, por outro método que não o do inciso anterior, exceto se for mais benéfica ao usuário.
A implementação desta Lei, tem como objetivo, estabelecer um padrão de tolerância em todos os estacionamentos, de 30 minutos, para que o consumidor efetue o pagamento pelo uso do mesmo, assim, evitando que exista um valor abusivo cobrado por parte dos estabelecimentos citados.

Sala das Sessões, 2 de março de 2018.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/18

Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Periferia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa da Periferia, que tem como finalidade acompanhar os trabalhos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal e suas respectivas Comunidades da Cidade de Salvador, incentivando desenvolvimento urbano, implementação de políticas públicas e medidas relativas à promoção da qualidade de vida da população periférica.
Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores indicados pelos partidos políticos com representação nesta Casa e pelos demais vereadores que a ela aderirem.
Parágrafo Único – Os partidos políticos terão prazo de (30) trinta dias para indicar seus representantes, contados da publicação desta Resolução.
Art. 3º Compete à frente parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, acompanhar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo que tenham como objetivo o desenvolvimento e implementação de políticas de apoio e defesa da Periferia.
Parágrafo Único - A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras, visitas e outras atividades afins, junto com representantes dos órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas em defesa da Periferia.
Art. 4º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.
Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2018.
BALBINO CARVALHO - SABÁ

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente proposta, instituir, na Câmara Municipal de Salvador, a Frente parlamentar em defesa da Periferia.
Tendo em vista que os Bairros periféricos de Salvador, é formada por comunidades populares da cidade que convive com a falta de emprego, violência urbana, moradia precária e pobreza.
A Frente Parlamentar em Defesa da Periferia pretende promover, acompanhar e defender iniciativas de desenvolvimento urbano nos bairros periféricos e mais carentes da cidade de Salvador, visando a implementação de políticas públicas e medidas relativas à promoção e melhoria da qualidade de vida.
Terá ainda a incumbência de realizar audiências públicas, seminários, conferências, visitas e atividades afins de intermediar junto ao poder executivo municipal, estadual e federal, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas e melhorias que contribuam para uma melhor qualidade de vida.
Diante dos motivos acima expostos, levamos ao conhecimento dos dignos pares o relevante Projeto de Resolução que tem a finalidade de instituir a Frente Parlamentar em Defesa da Periferia de Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2018.
BALBINO CARVALHO - SABÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 75/18

Não são raros nem pouco assustadores os relatos de professores e outros profissionais da Educação sobre situações que acometem os estudantes e que, por razões diversas não são denunciadas.
São casos de violência doméstica, abusos sexuais, privações básicas causadas por pessoas próximas que, em detrimento do suprimento do lar, sustentam o vício em drogas.
Boa parte destes casos chegam ao conhecimento dos professores por meio de redações ou de confissões espontâneas, feitas em situações diversas.
Na maioria das vezes o professor ou outros profissionais que tomam conhecimento dos casos que englobam negligência, violência, omissão, abandono - entre outras situações que requerem atenção e ações do Poder Público – se sentem tolhidos de denunciar, por fatores alheios à vontade desses profissionais.
Além dos casos domésticos latentes que vitimizam os estudantes, há ainda um alto índice de violência nas escolas, resultado da falta de estrutura familiar que acompanha muitas crianças e adolescentes desde cedo. Violência doméstica, pais ou parentes próximos viciados ou envolvidos no tráfico, que não dão assistência aos filhos pela falta de conhecimento, de tempo ou de informação, disseminando a violência por meio da influência negativa que se adquire dentro de casa.
A carência de bons exemplos faz com que muitos jovens sigam os mesmos passos de manifestação de violência ou busquem caminhos errados para sobreviverem, como o tráfico, a prostituição, formas ilícitas de ganhar dinheiro, entre outras.
É fato incontestável que as situações que acometem essas crianças e jovens têm impacto direto no processo ensino-aprendizagem e impede o desenvolvimento intelectual satisfatório dos estudantes.
O princípio da absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes já justifica, por si, este Projeto, todavia jaz em cada homem público o dever moral de trabalhar incansavelmente para garantir a educação e um futuro seguro e digno as nossas crianças.
A ideia de elaborar este Projeto de Lei se originou de conversas com diversos profissionais da área de educação, ocasiões em que tomei ciência de fatos tão estarrecedores que, como legislador e pai, me senti na obrigação de agir em prol dessas crianças. Entre tais fatos estão: adolescentes grávidas do próprios pais, jovens que já tentaram diversas vezes suicídio, porque os pais não aceitam que os filhos sejam homossexuais, jovens cuja única refeição diária é na escola, pois os responsáveis pelo sustento do lar são viciados e esvaem todos os bens no sustento do vício, vendendo, inclusive, os objetos da casa, entre outras histórias lastimáveis.
Esta proposta tem como finalidade primordial ajudar as crianças e jovens a se comunicarem e combater os fatores sociais que os prejudicam, dando-lhes o apoio de alguém especializado e preparado para os escutar e dirimir seus dilemas.
Diante do exposto, nobres pares, apresento a presente propositura, contando com a aprovação dos estimados colegas que, indubitavelmente, atentarão à intencionalidade deste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a inclusão no Calendário Escolar do Município, do "Mês de Acompanhamento Social, Psicológico e Terapêutico", voltado às crianças e adolescentes das escolas públicas municipais e comunidades próximas, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 2 de março de 2018.
FELIPE LUCAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 76/18

Considerando que o atual Executivo municipal é exemplo mundial em gestão participativa.
Considerando que os problemas ambientais como desmatamento, acumulo de lixos, poluição de mananciais hídricos vêm aumentando.
Considerando a necessidade de o agente público promover a educação ambiental, através da conscientização social.
Considerando que cada ação que promova benefícios ao meio ambiente não cessa no local em que se origina, e sim propaga o benefício ambiental aos locais adjacentes.
Considerando que a promoção da conscientização e da educação ambiental requer despesas que podem se traduzir tanto em gastos diretos como numa pequena renúncia fiscal.
Para efeito desde Projeto de Indicação, pode ser considerado grupo de moradores um conjunto formado por somente 15 residências, podendo cada grupo adotar ações ambientais em mais de um espaço, não sendo o desconto acumulativo, cabendo ao Executivo, se acatado este Projeto, legislar e fiscalizar sobre o IPTU SUSTENTÁVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instituição do Programa IPTU SUSTENTÁVEL, que contempla com a redução de 20 (vinte) por cento no valor do IPTU para cada integrante de grupos de moradores que desenvolva em seu bairro projetos de criação, preservação ou manutenção de áreas verdes ou praças, na Cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 2 de março de 2018.
FELIPE LUCAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 77/18

Considerando o crescente número de catadores de materiais recicláveis;
Considerando que a população da cidade não tem o hábito de separar o lixo a ser coletado;
Considerando que, anualmente, 2,4 (dois vírgula quatro) mil toneladas de lixo sejam reciclados em Salvador, segundo a própria Limpurb;
Considerando que a quantidade recolhida represente apenas 1% (um por cento) do lixo produzido na cidade;
Considerando que muitos dos catadores estão ligados a cooperativas, tendo essas um papel fundamental para a limpeza da cidade;
Considerando que o processo de reciclagem é de fundamental importância para contribuição com o meio ambiente;
Considerando que o material recolhido sem o processo de reciclagem levaria em média de três a seis meses para o papel ou 400 anos para as garrafas plásticas;
Considerando que a atual forma de fazer a coleta pelos catadores é desumana, por colocar em risco a saúde e a vida dos mesmos;
Considerando que a prática, quando feita por tração, os animais sofrem inúmeros maus tratos, tanto pelo peso que excede suas forças, quanto por serem açoitados durante o trajeto;
Considerando que esse trabalho é o sustento de muitas famílias no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que desenvolva por meio do Programa Cavalo de Lata, a conscientização dos catadores de material reciclado à utilização de meios onde não haja a tortura dos animais, quando utilizados para recolher o material, além de amenizar o esforço físico àqueles que não carregam erroneamente o material reciclável.

Sala das Sessões, 2 de março de 2018.
MARCELLE MORAES

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 03/18

Declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação Creche Escola Sementinha Criação do Senhor.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação Creche Escola Sementinha Criação do Senhor, CNPJ 27.045.469/0001-01, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 2 de março de 2018.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A Associação Creche Escola Sementinha Criação do Senhor, com sua sigla ACSCS, fundada em 20 de junho de 2016, é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem como finalidades principais:
a) Defender os interesses dos associados e da comunidade, promover atividades de associações de defesa de direitos sociais;
b) Promover atividades de associações de defesa de direitos sociais, incentivar o esporte, cultura e laser em todas as suas formas;
c) Promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, educação, cursos profissionalizantes, e atuação enquanto escola creche, cuidando das crianças com idade entre 0 (zero) a 12 (doze) anos.
d) Realizar atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.
O trabalho realizado pela Associação Creche Escola Sementinha Criação do Senhor, abrange muito mais do que seus associados e beneficiários diretos, é um trabalho que beneficia toda uma comunidade e estende suas benfeitorias para o município.
Portanto, diante dos motivos citados acima, é que solicitamos a está egrégia Casa Legislativa a declaração de utilidade pública municipal da Associação Creche Escola Sementinha Criação do Senhor.

Sala das Sessões, 2 de março de 2018.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

ATA

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

PRESIDENTE: VEREADOR LEO PRATES
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ODIOSVALDO VIGAS (*ad hoc*)
2ª SECRETÁRIO: VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DUDA SANCHES, FELIPE LUCAS, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, IGOR KANNÁRIO, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEO PRATES, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROGÉRIA SANTOS, SABÁ, SIDNINHO, TEO SENNA, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício GAB n. 107/18 da Secretaria da Saúde do Município, com resposta ao Ofício n. 248/17; Memorando n. 18/18 do IPHAN, Ministério da Cultura; Projeto de Lei n. 22/18 da vereadora Ana Rita Tavares; Projetos de Indicação n.s 73/18 da vereadora Ana Rita Tavares e 74/18 do vereador Joceval Rodrigues; Projetos de Resolução n.s 14/18 do vereador Alexandre Aleluia e 15/18 do vereador Alfredo Mangueira; Requerimentos n.s 102/18 da vereadora Marcelle Moraes, 103/18 do vereador Sílvio Humberto e 104/18 da vereadora Rogéria Santos; e Requerimento de Utilidade Pública n. 2/18 do vereador Leo Prates. Terminada a leitura do Expediente, passou-se à **Ordem do Dia**. Foram discutidas, votadas e aprovadas, até a Redação Final, as seguintes Proposições: Projetos de Lei n.s 504/17, 507/17, 379/17, 429/17, 450/17, 552/17 e 05/18; Projetos de Resolução n.s 4/18, 5/18 (contra o voto da vereadora Marta Rodrigues), 7/18 e 8/18; e Projetos de Indicação n.s 843/17 e 845/17. Foram ainda discutidas, votadas e aprovadas as seguintes Proposições: Moções n.s 1/18, 2/18, 3/18, 4/18, 5/18, 6/18, 7/18, 8/18, 10/18 (contra o voto do vereador Alexandre Aleluia), 13/18, 14/18, 15/18, 16/18, 17/18 e 18/18; e Requerimentos n.s 1/18, 2/18, 3/18, 4/18, 5/18, 6/18, 7/18, 8/18, 9/18, 10/18, 11/18, 12/18, 13/18, 14/18, 15/18, 16/18, 17/18, 18/18, 20/18, 21/18, 22/18, 23/18, 24/18, 25/18,26/18, 27/18, 28/18, 29/18, 30/18, 31/18, 32/18, 33/18, 34/18, 35/18, 37/18, 38/18, 39/18, 40/18, 41/18, 42/18, 43/18, 44/18, 45/18, 46/18, 47/18, 48/18, 49/18, 50/18, 51/18, 52/18, 53/18, 54/18, 55/18, 56/18, 57/18, 58/18, 59/18, 60/18, 61/18, 62/18, 63/18, 64/18, 65/18, 66/18, 67/18, 68/18, 69/18, 70/18, 71/18, 72/18, 73/18, 74/18, 75/18, 76/18, 78/18, 79/18 (contra os votos dos vereadores Alexandre Aleluia e Cátia Rodrigues), 80/18, 81/18, 82/18 (contra os votos dos vereadores Alexandre Aleluia, Cátia Rodrigues, Cezar Leite, Isnard Araújo, Ireuda Silva, Joceval Rodrigues, Lorena Brandão, Ricardo Almeida e Rogéria Santos), 83/18, 86/18, 87/18, 88/18, 89/18, 90/18, 91/18, 92/18, 93/18, 94/18, 95/18, 96/18, 97/18, 98/18, 99/18; 100/18 e 101/18. Encerrada a Ordem do Dia, o senhor presidente associou-se ao vereador Tiago Correia pelo Projeto de Lei n. 5/18, que dava o nome do senhor Antônio Moreira da Silva a um logradouro. Esclareceu que não havia óbice a que o prefeito ou o governador do Estado propusessem nomes para logradouros, mas isso deveria passar pelo crivo da Casa. Informou ter concluído o pregão eletrônico do novo painel, o qual seria instalado no dia seguinte. Com a palavra, a vereadora Marta Rodrigues anunciou curso da Escola do Legislativo para assessores, a iniciar-se no dia seguinte, e agradeceu à Escola de Administração Fazendária (Esaf) pela cessão de espaços para tanto. O senhor presidente parabenizou a vereadora Marta Rodrigues pela Escola do Legislativo e pediu, à imprensa, compreensão quanto ao novo sistema eletrônico de votação, cujo manejo ainda era assimilado pelos edis. Informou ter arrecadado 2,5 milhões junto à iniciativa privada e que, em razão de o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) vedar o recebimento de tais recursos na conta da Casa, eles seriam levados à Prefeitura, de onde retornariam, destinando-se à extinção dos aluguéis da CMS e ao novo auditório. Informou também que os edis deveriam encaminhar à Diretoria Legislativa (Direl), até 30 de março, três projetos, dos quais um seria votado, e explicou que esse prazo era improrrogável, o que impossibilitaria a votação dos projetos não enviados até então. Foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Edvaldo Brito (27 e 28 de fevereiro e 5 de março), Hélio Ferreira (28 de fevereiro), Rogéria Santos (27 de fevereiro), Sílvio Humberto (27 e 28 de fevereiro) e Tiago Correia. (19 a 21 de fevereiro). O senhor presidente disse que os vereadores Edvaldo Brito e Lorena Brandão estavam concluindo o Projeto da Lei Orgânica do Município (LOM), a ser entregue em 6 de março, e repassou informação, da vereadora Marta Rodrigues, de que haveria transporte para os alunos do curso por ela anunciado. Em seguida, nos **Registros**, o vereador Toinho Carolino informou que o governador Rui Costa construiria equipamentos para atividades esportivas da Boca do Rio. Explicou que alguns jogadores de futebol renomados foram revelados em atividades desse tipo; destacou a importância dos equipamentos de lazer; e elogiou o governador pela ação. O vereador Cezar Leite explicou a etimologia da palavra "Itaipava", nome da marca patrocinadora da Arena Fonte Nova, relacionando-a a fatos políticos envolvendo o ex-Presidente Lula e outros membros do PT. Criticou o secretário estadual de Saúde: por negar medicamento a uma criança doente que obtivera liminar na Justiça para tanto; pelo atraso salarial dos servidores; e por restringir o atendimento do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos da Bahia

(Planserv), mesmo havendo folga financeira nesse plano, sobre o qual, sublinhou que não era privado. O vereador Tiago Correia expôs sobre o senhor Antônio Moreira da Silva, objeto da homenagem aprovada na Casa através de Projeto seu. A vereadora Marta Rodrigues declarou solidariedade à jornalista Maíra Azevedo, a Tia Má, repudiando o racismo por ela sofrido em uma rede social. Mencionou o absurdo de uma cidade como Salvador, com tamanho contingente negro, sofrer com esse tipo de problema e considerou que o racismo é um modo de silenciar o povo e garantir privilégios. Contou que o caso foi levado ao Ministério Público (MP) e pediu que outros casos do tipo fossem objeto de ampla denúncia. A vereadora Aladilce Souza também se solidarizou à jornalista, a quem elogiou, e repudiou o racismo em Salvador. Criticou a busca realizada pela Polícia Federal na residência do ex-governador Jaques Wagner e afirmou que, desde o impedimento da ex-Presidente Dilma Roussef, ações desse tipo tornaram-se comuns, atendendo a interesses ligados ao "golpe" na Presidência da República. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Kiki Bispo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para a próxima segunda-feira, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO DE ORIGEM Nº. 548/2017

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 05/2017

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 05/2017 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR E A EMPRESA S/A O ESTADO DE S. PAULO.

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Unidade Orçamentária 20002; **Projeto/Atividade 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte Recurso 0.1.00**, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Salvador, para o exercício de 2018.

2 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Salvador, BA, 05 de março de 2018

Leonardo Silva Prates
Presidente

PROCESSO DE ORIGEM Nº. 466/207

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 31/2017

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 31/2017 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR E A EMPRESA QUALIGRAF SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula sétima – Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Unidade Orçamentária 20002; **Projeto/Atividade 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo, Fonte Recurso 0.1.00**, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Salvador, para o exercício de 2018.

2 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Salvador, BA, 05 de março de 2018

Leonardo Silva Prates
Presidente

PROCESSO DE ORIGEM Nº. 466/2017

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 34/2017

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 34/2017 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR E A EMPRESA PRESS COLOR GRÁFICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Unidade Orçamentária 20002; **Projeto/Atividade 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, Elemento de Despesa 33.90.32 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita, Fonte Recurso 0.1.00**, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Salvador, para o exercício de 2018.

2 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Salvador, BA, 05 de março de 2018

Leonardo Silva Prates
Presidente

PROCESSO DE ORIGEM Nº. 466/2017

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 32/2017

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 32/2017 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR E A EMPRESA LIGHT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP.

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Unidade Orçamentária 20002; **Projeto/Atividade 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo, Fonte Recurso 0.1.00**, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Salvador, para o exercício de 2018.

2 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Salvador, BA, 05 de março de 2018

Leonardo Silva Prates
Presidente

PROCESSO DE ORIGEM Nº. 466/2017

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 33/2017

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 33/2017 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR E A EMPRESA CSC SOLUÇÕES LTDA – ME.

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Unidade Orçamentária 20002; **Projeto/Atividade 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo, Fonte Recurso 0.1.00**, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Salvador, para o exercício de 2018.

2 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Salvador, BA, 05 de março de 2018

Leonardo Silva Prates
Presidente

PROCESSO DE ORIGEM Nº. 1297/2017

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 36/2017

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 36/2017 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS VIAJANTES DO COMÉRCIO.

1 – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Unidade Orçamentária 20002; **Projeto/Atividade 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte Recurso 0.1.00**, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Salvador, para o exercício de 2018.

2 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Salvador, BA, 05 de março de 2018

Leonardo Silva Prates
Presidente



PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Terça-feira, 6 de Março de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	PLUGADO ESPECIAL - OSBA	Osvaldo Lyra, Ticiane Bicelli e Mia Lopes fazem um Plugado Especial no ensaio do Baile Concerto da OSBA.
12h30	EU INDICO – CASA DO CARNAVAL	A repórter Ticiane Bicelli conversa com o cantor Márcio Vítor, que indica o mais novo museu da cidade.
12h33	NOSENSE – DICIONÁRIO BAIANÊS	A repórter Liana Cardoso e o ator Paulo Prazeres ensinam turistas a entender e falar o idioma “Baianês”.
13h00	EU ACHO – ENTRETENIMENTO EM SALVADOR	A repórter Mia Lopes conversa com o administrador Wellington Santos sobre as opções de entretenimento em Salvador.
13h03	QUEM FAZ O QUÊ - GARI	Conheça na reportagem de Ayana Simões um pouco mais sobre esta importante profissão responsável pela limpeza das cidades.
13h26	PÍLULAS DE HISTÓRIA – RUA CHILE	Neste programa, a repórter Ticiane Bicelli vai apresentar esta tradicional rua localizada no Centro Histórico.
13h30	PANORAMA SALVADOR – RENATO PIABA	Com o tema “Humor Baiano X Humor Brasileiro”, os repórteres Osvaldo Lyra e Liana Cardoso entrevistam hoje o humorista Renato Piaba no programa Panorama Salvador.
14h00	PÍLULAS NA HISTÓRIA – IRMÃ DULCE	A repórter Isabela Garrido conta a história dessa freira que ficou conhecida como o “Anjo Bom da Bahia”.
14h03	QUEM FAZ O QUÊ - BARISTA	Osvaldo Lyra e Mia Lopes visitam o Coco Bistrô para revelar os segredos da profissão de barista.
14h30	CÂMARA EM PAUTA AO VIVO	Acompanhe os preparativos da Sessão Ordinária com a equipe de jornalistas da TV Câmara Salvador.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA AO VIVO	Assista em tempo real tudo o que acontecerá na Sessão Ordinária do dia e acompanhe de perto a atuação dos vereadores.
17h00	EU INDICO - MÚSICA	Veja esta indicação de Ramiro Naka ao repórter André Luis.
17h03	ARTE EM TODA PARTE – FOTOGRAFIA E ARTES PLÁSTICAS	A repórter Patrícia Narriman visita o Palacete das Artes para mostrar um intercâmbio entre as artes plásticas e a fotografia.
17h26	PLUGADO – NETO MUNIZ	O cantor Neto Muniz estreia no Plugado de hoje com a canção “Pra te ter aqui”, de autoria de Mano Góes.
17h30	ENTRE ELAS - MATERNIDADE	Nesta nova edição, as repórteres Liana Cardoso e Isabela Garrido conversam hoje sobre “Maternidade” com a escritora e educadora parental Elisama Santos.
18h00	EU ACHO – TIPOS DE DIETA	Mia Lopes conversa com Bruno Mattos sobre os mais diversos tipos de dieta.
18h03	EXTRA-ORDINÁRIO – FERNANDO GUERREIRO	Osvaldo Lyra e Liana Cardoso conversam com Fernando Guerreiro, presidente da Fundação Gregório de Matos (FGM), sobre o tema “Cultura em Salvador”.
18h33	EU ACHO – VIVER DE MÚSICA	Carla Cristina fala à repórter Mia Lopes sua opinião sobre ter a música como única profissão.
18h40	O DONO DA CIDADE – THALITA TAVARES	A advogada Thalita Tavares, hoje como “O Dono da Cidade”, conversa com Isabela Garrido e Rogério Aquino.
19h00	PÍLULAS DE HISTÓRIA – DIQUE DO TORORÓ	A repórter Isabela Garrido conta a história e algumas curiosidades sobre o Dique do Tororó.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**